



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

SUBEMENDA MODIFICATIVA 002 A EMENDA MODIFICATIVA Nº CM 104/2017 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 003/2017

SUBEMENDA MODIFICATIVA

A alteração constante na Emenda Modificativa nº CM 104/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7 Constitui base de cálculo do imposto o valor venal do terreno lançado no cadastro, sobre o qual se aplica as seguintes alíquotas:

- I- Valor venal até R\$ 250.000,00: 0,3% (zero vírgula três por cento);
- II- Valor venal acima de R\$250.000,00: 0,3% (zero vírgula três por cento).

Art. 16 Constitui base de cálculo do imposto o valor venal do imóvel construído, sobre o qual se aplica as seguintes alíquotas:

- I- Valor venal até R\$ 250.000,00: 0,2 % (zero vírgula dois por cento);
- II- Valor venal acima de R\$250.000,00 até R\$1.000.000,00: 0,2% (zero vírgula dois por cento);
- III- Valor venal acima de R\$1.000.000,00: 0,2% (zero vírgula dois por cento).

Divinópolis, 7 de dezembro de 2017

VEREADOR EDSON SOUSA

Justificação: Com esta subemenda, estamos alterando os valores das alíquotas da Emenda nº CM 104/2017, que incidem sobre o valor venal do terreno bem como do imóvel construído e que são a base de cálculo do IPTU. Ademais, com estas alíquotas, nosso objetivo é que a previsão de lançamento e arrecadação de valor pago do IPTU para 2018 seja reajustado conforme histórico do município. Desta forma, pedimos aos vereadores que se aprove a referida emenda, que tem como objetivo diminuir a alta carga tributária que o projeto original acarreta aos divinopolitanos e ao mesmo tempo não interfere na atualização da planta genérica de valores.